



Prefeitura Municipal de Carangola

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 3.941/2008.

De 19 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a inclusão do serviço de varrição, coleta de lixo e limpeza pública no rol de atribuições do DAE, altera dispositivos da Lei Municipal nº 734, de 10 de setembro de 1968, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, passa a denominar-se SEMAS - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, cuja sede passa a ser na Rua Divino, nº 93, Bairro Centro, neste Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, CEP: 36800-000.

Art. 2º - Inclui-se entre as competências e atribuições do SEMAS, os serviços de coleta e transporte de lixo, varrição e limpeza de logradouros públicos no âmbito do Município de Carangola, ficando acrescidas as seguintes alíneas, além das já contidas no art. 2º da Lei nº 734/68:

- f) executar coleta e transporte de lixo residencial e não residencial, bem como sua destinação final;
- g) controlar sob os aspectos ambientais o aterro controlado do lixo domiciliar;
- h) disciplinar e fiscalizar, no âmbito municipal, a criação de depósitos de resíduos sólidos em áreas impróprias e/ou irregulares;
- i) desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental, e promover trabalhos educativos, visando a conscientização da população;
- j) a varrição e limpeza dos logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se da competência prevista na alínea "F" deste artigo, a colta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, bem como resíduos de características especiais.

Art. 3º - Os serviços acrescidos por esta Lei, deverão ser executados pelo SEMAS, preferencialmente, por meio de servidores e equipamentos próprios.

§ 1º - Fica o SEMAS, autorizado a criar, por meio de Lei, os cargos públicos necessários à execução das competências reguladas por esta Lei, fixando as respectivas remunerações, devendo diligenciar para que seja realizado concurso público para preenchimento das respectivas vagas criadas, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Poderá o Município, de acordo com as necessidades e conveniências do serviço público, ceder temporariamente ou transferir definitivamente servidores municipais ao SEMAS.



Prefeitura Municipal de Parangola

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Por se tratar de serviço de excepcional interesse público, fica autorizado o SEMAS, até o preenchimento das vagas criadas por meio de concurso público, a contratar por prazo determinado de até 12 (doze) meses, pessoal necessário para atendimento das atividades criadas por essa Lei.

§ 4º - Os veículos, máquinas e equipamentos atualmente utilizados nos serviços acrescentados por esta Lei, poderão ser transferidos para o SEMAS.

§ 5º - Os serviços de coleta e transporte de lixo poderão, até que se organize por meio de servidores e equipamentos próprios, ser licitado, total ou parcialmente, e prestados através de contrato.

Art. 4º - As receitas do SEMAS serão constituídas por:

- I. renda própria proveniente da Taxa de Limpeza Urbana e de tarifas e preços públicos da competência do SEMAS;
- II. dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do Município ou através da abertura de crédito adicional, para manutenção e ou expansão de suas atividades;
- III. dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e ou da União, para obras e serviços de sua competência;
- IV. rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na área de sua competência;
- V. recursos provenientes de receitas diversas, inclusive indenizações de qualquer natureza;
- VI. transferência de recursos do Município;
- VII. transferência de outros órgãos e fundos, na forma que a legislação estabelecer;
- VIII. produto de juros sobre depósitos bancários, aplicações financeiras ou outras rendas patrimoniais;
- IX. multas e quaisquer rendas eventuais, permitidas por Lei.

§ 1º - Para atender ao disposto no inciso "VI", fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as transferências de recursos do Município para o SEMAS.

§ 2º - O SEMAS, para atingir seus novos objetivos, expedirá as normas e instruções regulamentadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - É vedada ao SEMAS, a concessão de isenções, exceto aquelas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O lançamento, o faturamento, a cobrança e a arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana, far-se-á de acordo com previsão contida no Código Tributário do Município.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento Municipal os ajustamentos que si fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal do Executivo.



Prefeitura Municipal de Carangola

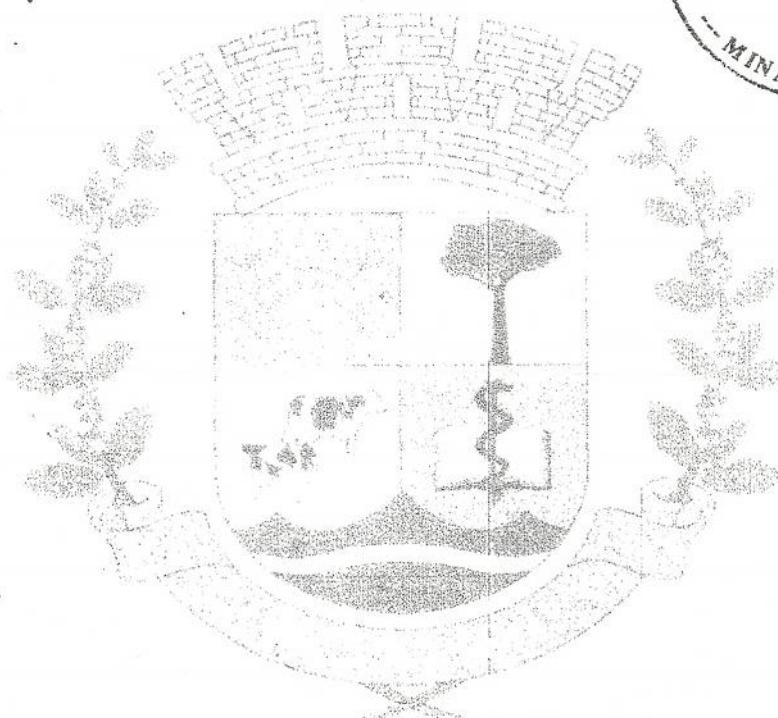
Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA/PROCURADORIA, NOS 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fernando de Souza Costa
Prefeito Municipal de Carangola



P
O
C
U
R
A
L
S
O
T
I
A